



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº058/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania do Município de Lavras, tem função de assessoramento, consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa antidrogas e entorpecentes em implementação.

Art. 2º - Ao COMAD são atribuídas funções de assessoramento, consulta e deliberação aos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de drogas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD cabe atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no *caput* deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, deve integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000, com fulcro nos dispositivos legais já existentes e outros que porventura sobrevierem à presente Lei.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reintegração social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - considera-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 3º - Ao COMAD compete:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política Federal ou Estadual, propostas respectivamente pelo SENAD ou Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhando sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – cooperar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o tema entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – sugerir normas referentes aos problemas de uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas no nível do Município;

VII – cooperar com as atividades relacionadas à questão, incluindo as instâncias de prevenção primária, secundária e terciária;

VIII – acompanhar as ações de repressão ao tráfico, o processo de fiscalização e o desenvolvimento do trabalho das entidades que são responsáveis pelo tratamento e recuperação da pessoa;

IX – participar da elaboração e apoiar as campanhas de prevenção;

X – ouvir os anseios e os reclamos da comunidade, bem como suas denúncias sobre a questão das drogas em nível municipal e orientar o encaminhamento de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XI – estabelecer prioridades para as atividades programadas considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;

XII – propor procedimentos à Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

XIII – incentivar e promover no nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas no Ensino Fundamental, Médio e Superior no Município;

XIV – acompanhar e analisar periodicamente, informações e estatísticas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas e consultórios médicos, públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes;

XV – requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuário e de traficantes aos diversos órgãos, bem como analisar as soluções dadas às ocorrências,

XVI – apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária no nível Municipal;

XVII - sugerir ao Chefe do Executivo convênios, nas diversas esferas da administração pública direta e indireta, privada, organizações não governamentais e outras instituições; e

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O COMAD tem foro e sede no Município de Lavras sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:

I - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

IV - um representante e respectivo suplente da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Lavras;

V - um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Lavras;

VI - um representante e respectivo suplente da Polícia de Minas Gerais;

VII - quatro representantes e respectivos suplentes das entidades civis que trabalham na prevenção, tratamento e acompanhamento de usuários de drogas;

VIII - um representante e respectivo suplente da Associação Médica de Lavras, que tenha ligação com a prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IX - um representante e respectivo suplente do Conselho Tutelar.

§ 1º - O mandato dos membros do COMAD é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, sendo exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º - A Diretoria do COMAD é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, escolhidos por voto direto dentre seus membros, sem prévia constituição de chapas.

Art. 5º - O Conselho, para realização das atividades de sua competência, através de seu Regimento Interno, pode constituir comissões internas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis n. 2.700, de 8 de outubro de 2001 e n. 3.296, de 11 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

